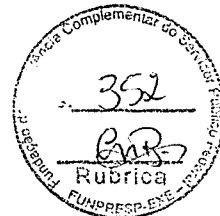


FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

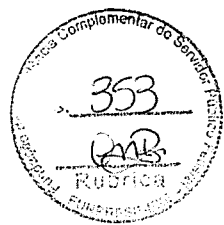
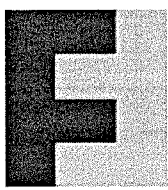


CONTRATO Nº 09/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A
ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO – PCCR E ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO
PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO CORPO
FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRESP-EXE E A EMPRESA CABRAL -
CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03/2012 de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado, a empresa **CABRAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.412.636/0001-39, estabelecida no SGAS 910, conjunto B, bloco E, sala 101, Edifício Mix Park Sul, telefone (61) 3443-9278, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Administrador, o **Sr. SÉRGIO AUGUSTO QUEIROZ CABRAL**, brasileiro, casado, , portador da cédula de identidade nº 146.204 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 046.210.931-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000017/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e apoio à implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR - da CONTRATANTE e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

Parágrafo único - O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil reais).

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do PGA da CONTRATANTE, para o exercício de 2015.

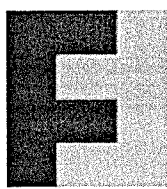
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, após notificação formalizada pela Fundação, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

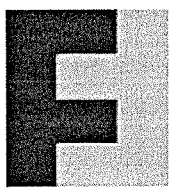
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

Parágrafo quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária.

Parágrafo quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

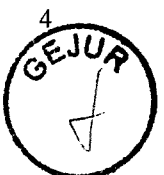
Parágrafo nono - Será considerada extinta a garantia:

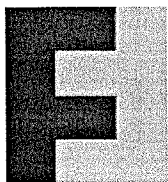
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;
- b) designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;





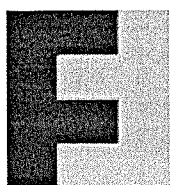
FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



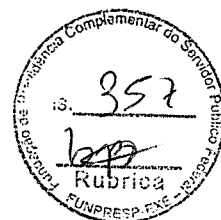
- e) realizar capacitação da equipe interna da CONTRATANTE responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto;
- f) manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da CONTRATANTE;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste;
- h) atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- i) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- j) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado;
- m) utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- n) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.
- o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- p) responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados;
- q) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- r) realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;





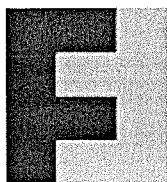
FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



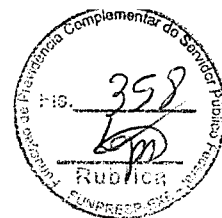
- s) fornecer mensalmente, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos;
- t) registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;
- u) observar a vedação quanto à contratação de terceiros para a execução dos serviços;
- v) comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha registro no Conselho Regional de Administração e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sob pena de desclassificação, nessa hipótese será chamado o próximo licitante classificado;
- v1) a experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- x) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- z) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- aa) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- ab) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- ac) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- ad) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ae) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



af) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

ag) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;

ah) assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

ah1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

ah2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

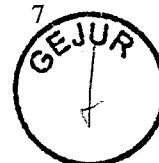
a) designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

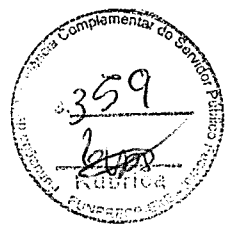
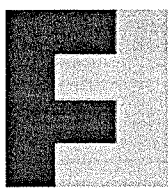
b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo;





- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional;
- g) efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- h) disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:

a) A empresa deverá:

a.1) desenvolver Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para a CONTRATANTE, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

a.1.1) planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCCR;

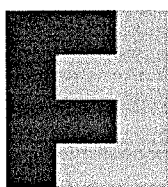
a.1.2) diagnóstico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da CONTRATANTE, dentre outros, e pesquisa salarial de mercado de previdência complementar público e privado, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios;

a.1.3) elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CONTRATANTE, constando:

- i. descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
- ii. definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos e comissionados;
- iii. definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras.

a.1.4) Implantação do PCCR, incluindo treinamento dos profissionais da CONTRATANTE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR e definição do plano de comunicação interna; e





FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



a.1.5) estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

Parágrafo primeiro - Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Planejamento do projeto

a.1) Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, entrega dos produtos previstos na contratação e procedimentos de homologação, que serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE, por meio de cronograma contendo principais marcos.

a.2) O relatório desta etapa deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto.

b) Diagnóstico

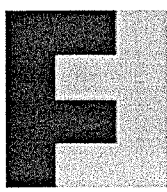
b.1) Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de recompensa proposta com a estratégia de negócios, cultura organizacional e necessidades da CONTRATANTE.

b.2) Constituem serviços desta etapa:

b.2.1) análise da estrutura organizacional da Fundação: natureza da CONTRATANTE e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de governança corporativa, estratégia de negócios, modelo de operação, desafios, fatores críticos de sucesso, diferenciais de mercado, cultura organizacional, percepção dos principais executivos da empresa sobre política de recompensa, os processos de trabalho, os cargos e remunerações existentes, as atividades propostas para cada área, a política de gestão de pessoas da CONTRATANTE e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico;

b.2.2) pesquisa salarial de mercado de previdência complementar público e privado, necessária à elaboração do PCCR, contemplando o estudo das práticas de concessão de benefícios;





b.2.3) entrega de relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (b.2.1 e b.2.2), que deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto;

b.2.4) apresentação presencial dos resultados do diagnóstico aos grupos definidos pela CONTRATANTE.

c) Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR

c.1) Nesta etapa a CONTRATADA deverá formular um PCCR para a CONTRATANTE, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades da Fundação de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, bem como elevação da produtividade focada nos resultados, tendo por diretriz a gestão por competências.

c.2) Esta etapa compreende:

c.2.1) desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada ao negócio, cultura e natureza jurídica da CONTRATANTE;

c.2.2) elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;

c.2.3) definição das políticas de encarreiramento, com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;

c.2.4) estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;

c.2.5) integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos e remunerações comissionadas e o plano de benefícios existentes na CONTRATANTE, apontando estratégia global de remuneração;

c.2.6) mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos e comissionados;

c.2.7) especificação dos procedimentos operacionais; e

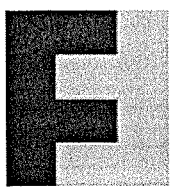
c.2.8) plano de Comunicação (divulgação e sensibilização interna).

c.3) A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

c.3.1) treinamento dos profissionais da CONTRATANTE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR;

c.3.2) treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE, coordenadora do projeto, nos processos relacionados à implantação, aprovação e acompanhamento do PCCR;





c.3.3) definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação dos resultados; e

c.3.4) impacto financeiro decorrente da implantação do PCCR na CONTRATANTE, com projeção para um período de 5 (cinco) anos.

c.4) O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CONTRATANTE proposto deverá estar fundamentado e justificado, considerando:

c.4.1) o diagnóstico previsto na alínea "b";

c.4.2) a utilização de metodologia reconhecida no mercado;

c.4.3) as condições técnicas de homologação junto ao órgão governamental competente, no formato e padrões exigidos pela legislação vigente; e

c.4.4) a adequação à realidade da CONTRATANTE e sua natureza jurídica.

c.5) A entrega dos produtos desta etapa deverá ser feita em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

c.6) A CONTRATADA fará a apresentação do plano de trabalho, específico para esta etapa, à equipe técnica da área CONTRATANTE, que fará análise e, após a aprovação, dará o "de acordo" no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

c.7) A CONTRATADA fará a apresentação presencial da proposta de PCCR aos órgãos estatutários da CONTRATANTE.

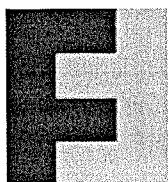
c.8) A CONTRATADA fará os ajustes necessários na proposta, decorrentes das deliberações dos órgãos colegiados.

c.9) Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implantação e manutenção.

c.10) O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para homologação junto ao órgão governamental competente.

c.11) Caberá à CONTRATADA realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo órgão governamental competente para a homologação do PCCR.

d) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.



d.1) Esta fase compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (alínea "b").

e) Implantação do PCCR e Plano de Comunicação

e.1) O planejamento da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a equipe técnica da CONTRATANTE, responsável pela coordenação dos trabalhos.

e.2) A proposta de implantação deverá conter um cronograma contendo principais marcos e plano de comunicação interna.

e.3) A CONTRATADA, em parceria com a equipe técnica da CONTRATANTE, responsável pela coordenação dos trabalhos, deverá documentar todo o processo de implantação do PCCR.

e.4) O relatório desta fase deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA

a) A execução das etapas e a entrega dos produtos deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF, prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Fundação, conforme a necessidade indicada previamente.

b) No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com os principais executivos da Fundação e outros que a CONTRATADA julgar necessários para o desenvolvimento do trabalho.

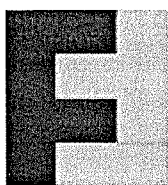
c) Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

d) O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

e) No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com dirigentes, gestores, colaboradores e equipe técnica do projeto, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

f) Cada etapa do projeto será submetida à validação da equipe técnica e Diretoria da área CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido e aprovado.

g) O projeto de PCCR da CONTRATANTE será apresentado pela CONTRATADA, presencialmente e com a utilização de recursos multimídia, à Diretoria responsável pelo projeto, à Diretoria Executiva e, se necessário, ao Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, para fins de aprovação, com disponibilização prévia dos resultados em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação, por meio eletrônico.



FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



h) Caso ocorra a necessidade de ajuste no projeto do PCCR, decorrente de deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, os resultados deverão ser reapresentados, com custos a serem suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

Os serviços deverão ser entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

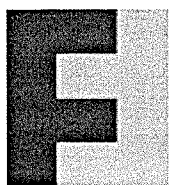
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO
1. Planejamento do projeto e diagnóstico situacional	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado ao final das etapas, conforme a alínea "a" da cláusula oitava.
2. Elaboração do Plano, Carreira e Remuneração (PCCR)	60 (sessenta) dias , a contar do aceite da Diretoria responsável pelo projeto do PCRR proposto.	50% do valor global , sendo o pagamento realizado ao final da elaboração do projeto, conforme a alínea "c" da cláusula nona e aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da CONTRATANTE.
3. Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação	Mensal , a partir da homologação do Projeto pelo órgão competente.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado em 6 (seis) parcelas mensais.
4. Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho	30 dias , a contar do aceite da Diretoria responsável do modelo proposto.	10% do valor global , sendo o pagamento realizado na entrega do programa e aceite da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O valor global deverá é composto pelo valor referente ao planejamento do projeto e diagnóstico situacional; elaboração do PCCR; implantação e acompanhamento do PCCR e plano de comunicação e estabelecimento/elaboração de programa de avaliação de desempenho.

Parágrafo segundo - O prazo de conclusão dos trabalhos deverá ser de até 120 dias, e o cronograma de pagamento contempla até 180 dias.

Parágrafo terceiro - Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.





FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

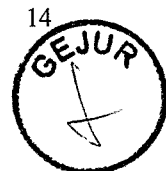
Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

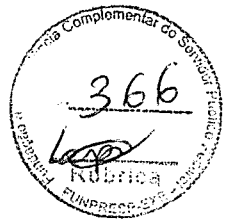
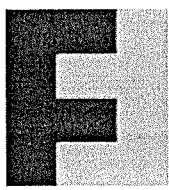
Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão negativa de débito da previdência social – CND;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos das fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- d) certidão de regularidade do FGTS – CRF;





e) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

f) regularidade trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

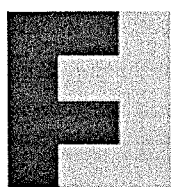
O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidão de regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal ou distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e dívida ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

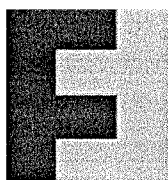
$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$





FUNPRES P
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo oitavo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo segundo - - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

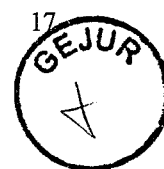
O preço contratado será fixo e irreajustável.

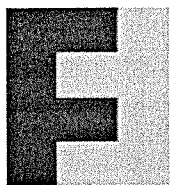
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

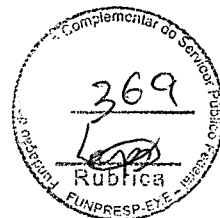
a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.

b) multa:





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro -As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da FUNPRESP-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

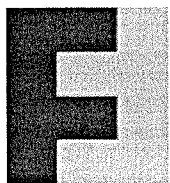
Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.





FUNPRES P
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

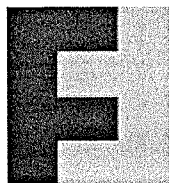
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



FUNPRES P
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015, e seus anexos, constante do processo nº 000017/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 14 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

PELA CONTRATADA

SÉRGIO A. QUEIROZ CABRAL

EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Testemunhas:

Nome: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PAES
RG: 2.852.110 SSP/DF

Nome: Caroline Gomes Servo
RG: 2358751 - SSP/DF

